



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 1439/1967		
Ementa ALTERA A LEI 537/56, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONALISMO PÚBLICO.		
Data da Norma 30/06/1967	Data de Publicação 14/07/1967	Veículo de Publicação Jornal de Jundiaí
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 2030/1967</u> - Autoria: Carlos Gomes Ribeiro		
Status de Vigência Revogada		
Observações Autor: CARLOS GOMES RIBEIRO		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
12/03/1981	<u>Lei n° 2465/1981</u>	Revogada por
04/08/1987	<u>Lei n° 3087/1987</u>	Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.439, DE 30 DE JUNHO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/6/67, PROMULGA A SEGUINTE LEI: -----

ART. 1º - O INCISO VII DA LEI 537, DE 3/12/1956, INTRODUZIDO PELA LEI 1.368, DE 25/8/1966, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: -

" VII - O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A EMPRESAS PARTICULARES, DESDE QUE COMPROVADO O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO RESPECTIVO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, RELATIVAS AO PERÍODO A SER COMPUTADO. A COMPROVAÇÃO PODERÁ SER FEITA TAMBÉM ATRAVÉS DE ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL DO INTERESSADO OU POR MEIO DE INFORMES OU REGISTROS EXISTENTES EM PODER DE ENTIDADES AUTÁRQUICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO, QUE COMPROVEM O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO ANTERIORMENTE AO ATO DA ADMISSÃO NO CARGO OU EMPREGO, PELO FUNCIONÁRIO. A COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A EMPRESAS PARTICULARES, EM PERÍODO ANTERIOR A 1º DE JANEIRO DE 1938, SE FARÁ ATRAVÉS DE PROVA CONCRETA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PELOS MEIOS QUE O DIREITO ADMITE, INCLUSIVE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL."

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Pedro Favaro
(PEDRO FAVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL - DE JUNDIAÍ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E SETE.

René Ferrari
(RENÉ FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO